

REQUERIMENTO Nº 2012
(Do Senhor João Paulo Cunha)

Requer a reconsideração da decisão do Presidente da Casa que indeferiu o Requerimento nº 3.791/2011, que pleiteia a desapensação do PL 2.270/2011 do PL nº 1.439/1991, ou a apreciação da mesma pelo Plenário.

Senhor Presidente:

Diante da decisão de 06.02.2012, desta Presidência que indeferiu a desapensação do Projeto de Lei nº 2.270/2011, de minha autoria, do Projeto de Lei nº 1.439/1991 do nobre Deputado Genebaldo Correia, que por sua vez está apensado ao Projeto de Lei 3.232/1992 do nobre Senador Josaphat Marinho, para que tramite separadamente, REQUER a reconsideração do pedido em decorrência dos motivos de fato e de direito que a seguir aduz.

Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração, REQUER a apreciação pelo Plenário da decisão de Vossa Excelência quanto ao referido indeferimento, nos termos do Art. 142, Inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Art. 142 do RICD determina que **é lícito** a tramitação conjunta de matérias idênticas ou correlatas. Portanto não é uma **norma cogente e imperativa**. Compete, desta forma, a Presidência apreciar aspectos de conveniência e oportunidade quando da definição da tramitação conjunta.

O PL nº 1.439/1991, portanto, trata apenas de conceder anistia aos condenados por crimes praticados por meio da imprensa. Já o PL 2.270/2011 versa, exclusivamente, sobre a redefinição da competência jurisdicional nas ações de natureza civil ou criminal decorrentes de veiculação de matéria ou publicação jornalística. Trata-se, pois, de matéria de ordem processual e não de mérito quanto a crimes praticados ou redefinição de tipos penais.

O Projeto de Lei que ora se busca a desapensação trata de conteúdo de extrema importância na medida em que define a competência do domicílio do cidadão ofendido por matéria ou publicação jornalística, por parte das grandes organizações empresariais de comunicação, favorecendo assim a parte hipossuficiente que é o cidadão que se sinta ofendido diante da organização empresarial.

Observe-se, portanto, que a correlação entre as matérias é distante e diversa, o que se transforma num empecilho à boa apreciação por esta casa legislativa do conteúdo relevante que caracteriza o projeto de lei que se busca desapensar. Portanto, ainda que

periféricamente possa haver alguma correlação entre as matérias, não é razoável admitir que a tramitação conjunta seja a que melhor produzirá a reflexão necessária pelos nobres deputados e a formação de juízo de valor necessário rejeição do mesmo ou aprovação pela Casa.

Diante dessas circunstâncias solicito de Vossa Excelência a desapensação requerida, providência que permitirá o seqüenciamento normal do debate legislativo e a manutenção de uma premissa constitucional que visa garantir a todos o acesso à Justiça.

Na hipótese de não reconsideração da decisão adotada, requeiro que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do Art. 142, I do Regimento Interno da Casa.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2012.

JOÃO PAULO CUNHA
Deputado Federal PT/SP